



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

EDITAL

(Processo nº 011.841/09-5)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.841/09-5, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA MENSAL**, destinada à concessão de uso de espaço físico localizado no Edifício Principal do SENADO, para exploração de serviços de lanchonete, em área total de 22,00 m², durante 60 (sessenta) meses consecutivos.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões da COPELI, localizada no Bloco de Apoio II do SENADO, situado à VIA N2, em Brasília-DF.

DATA: 23 de novembro de 2010.

HORÁRIO: 9:30 hs (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto a **concessão de uso de espaço físico localizado no Edifício Principal do SENADO, para exploração de serviços de lanchonete, em área total de 22,00 m², durante 60 (sessenta) meses consecutivos**, conforme especificações e obrigações descritas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.



2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos Atos Constitutivos previstos no subitem 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.



3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração constante do Anexo 09**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, cientes ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos para a habilitação (**Anexo 10**) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão Presencial, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.



3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão Presencial.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 08), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 07), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, **com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - especificação clara e detalhada dos serviços a serem executados;

4.1.2 - preço fixo mensal, pela concessão de uso da área, em algarismo arábico, na moeda Real e por extenso, cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 3.893,33 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, nos termos do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002;

4.1.3 - declaração da licitante de que está de acordo com a tabela de preços máximos de produtos constante do Anexo 3 deste edital, cuja vigência mínima será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - Na verificação de erro entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitidas, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.



4.4 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração a **MAIOR OFERTA MENSAL**, pela concessão de uso da área da lanchonete de 22,00m², desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de maior valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de menor preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) inferior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA MENSAL**, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.10.1 – Após a emissão de parecer definitivo sobre a aceitabilidade do objeto, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de ofertas de lances para prosseguimento do procedimento licitatório.

5.10.2 – Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, não serão aceitas propostas com preço(s) inferior(es) ao constante do Termo de Referência (Anexo 01).

5.11 - Sendo aceitável a oferta de maior oferta mensal, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.



5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos **subitens 7.1.1 a 7.1.5**, **sob pena de inabilitação**:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);



c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.2.1 - NO CASO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO COMPREENDIDA NO ITEM 6.1.2, DEVERÃO SER APRESENTADOS, OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

a. Cédula de identidade; e

b. Registro Comercial, expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, em nome da licitante e em plena validade;

b. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho regional de Nutrição – CRN, comprovando que a licitante desempenhou ou vem desempenhando atividade compatível com o objeto desta licitação;

c. Certificado de Vistoria emitido pelo Serviço de Controle de Permissão de Espaço – SECPUE da Secretaria de Patrimônio - SPATR, declarando que a licitante vistoriou o local e tomou conhecimento, por intermédio de seu responsável, de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, devendo, para este fim procurar a administração da SPATR, Edifício Anexo I do Senado Federal, 5º andar, sala 10, telefones: 3303-3178 e 33034268, em horário comercial;

d. Declaração da licitante, devidamente assinada, indicando que manterá no estabelecimento pessoal qualificado, uniformizado e em quantidade suficiente para o bom atendimento dos usuários.



6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 06;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 07;

c) declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 08.



6.2 - Qualquer documento exigido no item **6.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 - O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal, e ainda a Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

6.6 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).



7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Senhor Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 10, inciso I, do Ato n.º 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Presencial.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 9.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo 1 – Termo de Referência;
- b)** Anexo 2 - (Minuta do Contrato);
- c)** Anexo 3 - (Croqui da Lanchonete);
- d)** Anexo 4 – Tabela de Referência de Preços de Produtos;
- e)** Anexo 5 – Modelo do Certificado de Vistoria; e
- f)** Anexos 06 a 10 (modelos das declarações).

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão presencial, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão Presencial serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N-2, Bloco de Apoio II do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no subitem 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo *site* www.senado.gov.br/portaltransparencia/licitacoes/.

Brasília, 05 de novembro de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2010

(Processo nº 011.841/09-5)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Concessão de uso de espaço físico localizado no Edifício Principal do SENADO.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Concessão de uso de espaço físico localizado no Edifício Principal do SENADO, para exploração de serviços de lanchonete, em área total de 22,00 m², durante 60 (sessenta) meses consecutivos.
ADJUDICAÇÃO	Maior oferta mensal.
PREÇO MENSAL MÍNIMO ESTIMADO	R\$ 3.893,33 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula sétima do Anexo 2 – Minuta de Contrato.

Brasília, 05 de novembro de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

(Processo nº 011.841/09-5)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
empresa

..... para
**concessão de espaço físico, localizado
no Edifício Principal, com área de
22,00m², para exploração de serviços
de lanchonete, durante o período de 60
(sessenta) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e de outro lado _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2010, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. ____do Processo n.º _____, incorporando a este instrumento o Edital e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA (fls. ____/____), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de espaço físico, localizado no Edifício Principal do SENADO, com área de 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), para exploração de serviços de lanchonete, durante o período de 60**



(sessenta) meses consecutivos, observada a variedade mínima de produtos a serem oferecidos, a seguir:

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- a)** bebidas: chás, café, leite (quente e frio), sucos de frutas naturais, refrigerantes, água mineral e similares;
- b)** sorvetes, iogurtes, salada de frutas e similares;
- c)** salgadinhos: pastel, quibe, empadinha, pizza, enroladinho de queijo, empadão, enroladinho de salsicha, esfirra, coxinha e similares;
- d)** tortas salgadas e doces, e similares;
- e)** pães, biscoitos, bolos, sanduíches naturais e similares;
- f)** bombons, balas, chicletes, docinhos, chocolates e similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a** - salários;
 - b** - seguros de acidentes;
 - c** - taxas, impostos e contribuições;
 - d** - indenizações;
 - e** - auxílio refeição;
 - f** - auxílio transporte; e
 - g** - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



V - recolher à conta do SENADO até o último dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área.

VI – apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área;

VII – informar ao SENADO, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO;

VIII - atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão;

IX - apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo gestor deste contrato, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados;

X - manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada;

XI - manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos), com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber, e identificados por crachá, na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo desta cláusula; devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO;

XII - dispor de balconistas em número suficiente para atendimento, durante todo o horário de funcionamento, inclusive naqueles em que se evidenciar maior frequência; devendo sempre dispensar ao usuário atendimento cordial, rápido e eficiente;

XIII - manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

XIV – manter a maior variedade possível de tipos, sabores e marcas, dentre os produtos a serem comercializados, definidos na cláusula primeira;

XV - manter em lugar visível a tabela de preços;

XVI - prover-se de troco em quantidade suficiente para atender aos usuários;

XVII - manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das paredes, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene; providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e



instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XVIII - retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

XIX - manter as condições de limpeza e higiene em conformidade com as normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

XX – observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer, sob hipótese alguma, ao usuário, produtos vencidos;

XXI – responsabilizar-se pelas condições do armazenamento e transporte dos alimentos, devendo seguir as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos;

XXII - instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento de sugestões e reclamações, equipada com formulários próprios e específicos, inviolável, cujo acesso ao conteúdo seja possível somente ao gestor deste contrato;

XXIII - responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços;

XXIV - indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores;

XXV - comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONCEDENTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONCEDENTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA não poderá:

I - usar as dependências e as instalações da lanchonete para fins diversos daquele que é o objeto deste contrato, bem como aliciar clientes para sua utilização; e

II - subcontratar os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, bem como de produtos fumíferos, de qualquer espécie.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA se compromete a usar o imóvel objeto deste contrato, mediante projeto devidamente aprovado pela Secretaria de Engenharia do SENADO, exclusivamente para os serviços de lanchonete, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos ofertados não poderão ser preparados no local, podendo, tão-somente, a CONCESSIONÁRIA fazer uso de microondas, forno ou equipamento equivalente para o seu aquecimento, devendo tais aparelhos ser alimentados sempre por energia elétrica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A quantidade e o tipo de equipamentos a ser instalados na lanchonete deverão, juntamente com o projeto, ser submetidos à aprovação da Secretaria de Engenharia do SENADO, que verificará a questão da segurança e sobrecarga térmica.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos equipamentos instalados e pelo mobiliário disponibilizado pela CONCEDENTE, mediante Termo de Responsabilidade a ser firmado junto à Secretaria de Patrimônio do SENADO, obrigando-se ao ressarcimento de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer alteração no espaço físico objeto do presente contrato, entendida como tal as edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante o prévio e expreso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de sua atividade, respondendo por danos ou desvios causados ao patrimônio do SENADO, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar as normas regimentais e regulamentares do SENADO, por si, seus prepostos ou empregados, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do SENADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O SENADO fornecerá à CONCESSIONÁRIA água e energia elétrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO a ocorrência de qualquer fato criminoso ou contravencional; à Secretaria de Serviços, também do SENADO, qualquer acontecimento relativo à área, suas instalações e equipamentos; e ao Serviço de Controle de Permissões de Utilização de Espaço da Secretaria de Patrimônio do SENADO, qualquer extravio ou danificação de bens pertencentes ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os empregados da CONCESSIONÁRIA serão cadastrados na Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação, de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Findo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar a área, independentemente de notificação judicial, em condições satisfatórias de uso, mediante **termo de recebimento** firmado entre as partes, que passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução objeto deste contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, a contar da data de ocupação prevista na ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA colocará a lanchonete à disposição dos usuários no período de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal; ou quando, determinado pelo SENADO, na ocorrência de eventos que exijam o seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO, quando determinar à CONCESSIONÁRIA colocar a lanchonete à disposição dos usuários fora do horário previsto no parágrafo primeiro, fará a comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter balcões apropriados aos produtos oferecidos; inclusive, frigorífico ou térmico, quantos



necessários, e acondicionar sempre os produtos em recipientes próprios e separados uns dos outros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os salgados e sanduíches fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser de proveniência reconhecida da CONCESSIONÁRIA e preparados com ingredientes de primeira qualidade, sempre obedecidos os prazos de validade.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao usuário os alimentos em embalagem apropriada e limpa.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todo o material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem assim: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, sacos ou sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão exceder os constantes da tabela de referência de preços de produtos praticados no mercado (Anexo 3 do edital) conforme pesquisa realizada pelo Serviço de Pesquisa de Preços do SENADO, acordada pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA manterá em lugar(es) visível(is) aos usuários cópias das tabelas de preços.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SENADO, sempre quando solicitado pelo gestor, planilha contendo todos os seus custos, devidamente discriminados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços além dos previstos neste contrato, desde que aprovados pelo gestor deste contrato e que sejam:

- I - concernentes aos de lanchonete; e
- II - com preços na forma estabelecida no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O gestor deste contrato poderá, ao seu livre arbítrio, solicitar inspeção da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para verificar se as condições de limpeza e higiene estão de acordo com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao SENADO, pela concessão de uso da área da lanchonete de 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), localizada no Edifício Principal do SENADO, o valor de **R\$** _____



(_____), até o último dia útil de cada mês, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, agência nº 4201-3, conta corrente nº 170.500-8, Depósito Identificado (código-dv) _____, em favor do Fundo Especial do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento para 60 (sessenta) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de ramal analógico, destinado a ligações internas, ou linha de sua propriedade, será cobrada a taxa mensal de **R\$ 20,14** (vinte reais e quatorze centavos), por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive a regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, será reajustada anualmente, tomando-se como termo inicial a data do início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de ocupação da área da lanchonete será reajustada em conformidade com o § 4º do art. 4º do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO, ou pelo Índice Geral de Preços – IGPM, anual, quando um ou o outro consistir em o de maior índice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA, previstos na tabela de referência de preços de produtos (Anexo 3 do edital), poderão ser revistos semestralmente, conforme os parágrafos sétimo e nono da cláusula terceira, com o devido acompanhamento, coordenação e negociação dos prováveis ajustes de preços pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou



III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro sem o início da prestação dos serviços, será aplicada, cumulativamente, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

INFRAÇÃO	
ITEM	10% (dez por cento)
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência
3	Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área, por ocorrência.
4	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, por ocorrência.
5	Deixar de responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: a - salários; b - seguros de acidentes; c - taxas, impostos e contribuições; d - indenizações; e - auxílio refeição; f - auxílio transporte; e g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, todas por ocorrência.
6	Deixar de oferecer os itens/variedades mínimas constantes na cláusula primeira deste contrato, por dia.
7	Deixar de indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia.
8	Deixar de responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços, por ocorrência.



9	Deixar de manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, por ocorrência.
10	Deixar de retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente, por ocorrência.
11	Deixar de manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos, com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber) e identificados por crachá, na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo da cláusula segunda; devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO, por ocorrência.
12	Deixar de manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto, por dia.
13	Deixar de apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo SENADO, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados, por ocorrência.
14	Deixar de atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar à Administração do SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.
16	Deixar de manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada, por ocorrência.
17	Deixar de manter em lugar visível a tabela de preços, por ocorrência.
18	Deixar de manter as condições de limpeza e higiene na conformidade das normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 1% a 10% sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do parágrafo quinto da



cláusula décima segunda, ficando ainda a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



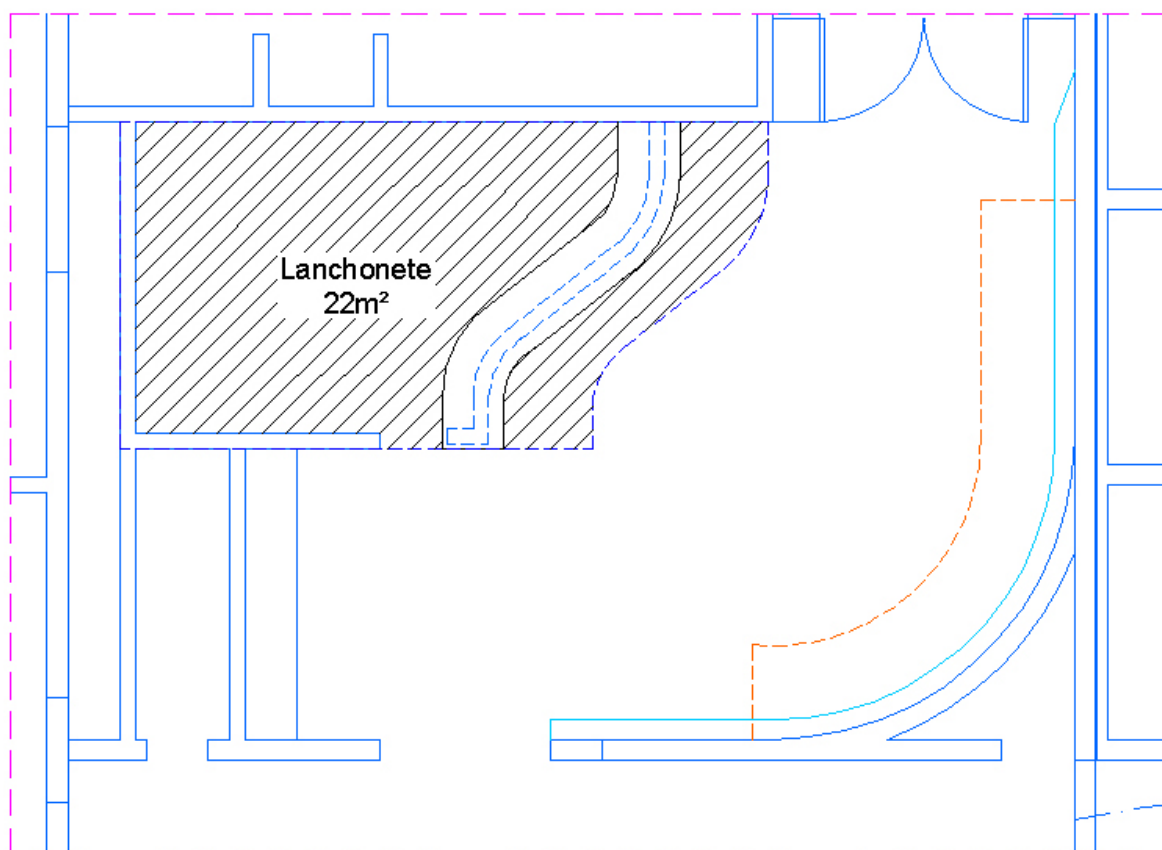
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 3

(Processo nº 011.841/09-5)

CROQUI DA LANCHONETE





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PEGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 4

(Processo nº 011.841/09-5)

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
1	SANDUICHE NATURAL TADICIONAL TODOS OS SABORES	R\$ 3,83
2	PÃO DE QUEIJO MÉDIO (UNIDADE)	R\$ 1,47
3	MINI PÃO DE QUEIJO (UNIDADE)	R\$ 0,50
4	BISCOITO DE QUEIJO MÉDIO (UNIDADE)	R\$ 1,33
5	FATIA DE PIZZA TODOS OS SABORES (1/8 DA PIZZA) GRANDE)	R\$ 2,50
6	SALGADOS MÉDIOS FRITOS OU ASSADOS (UNIDADE)	R\$ 2,17
7	FATIA DE BOLO TODO SABOR (1/8 FORMA REDONDA 30 CM)	R\$ 1,60
8	TAPIOCA DE SAL	R\$ 1,83
9	TAPIOCA DOCE	R\$ 1,83
10	FATIA DE TORTA DOCE QUALQUER SABOR	R\$ 3,17
11	FATIA DE TORTA SALGADA QUALQUER SABOR	R\$ 3,27
12	FATIA DE PUDIM DE LEITE	R\$ 2,10
13	SOBREMESA NO COPINHO (UNIDADE)	R\$ 2,00
14	SALADA DE FRUTA (COPO) 300 ml	R\$ 2,50
15	IOGURTE POTE OU COPO (UNIDADE)	R\$ 2,10
16	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (XÍCARA)	R\$ 1,40
17	CAFEZINHO (COPO 50 ML)	R\$ 1,50
18	LEITE PURO INTEGRAL (COPO 300 ML)	R\$ 1,27
19	REFRIGERANTE EM LATA (UNIDADE)	R\$ 2,27
20	SUCO SUFRESH (LATA) OU SIMILAR	R\$ 3,05
21	SUCO SUFRESH (CAIXINHA) OU SIMILAR	R\$ 1,90
22	SUCO EM LATA DEL VALLE - LATA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 3,10
23	SUCO DEL VALLE - CAIXINHA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 1,93
24	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML (UNIDADE)	R\$ 2,00
25	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML (UNIDADE)	R\$ 1,50
26	SUCO JANDAIA - CAIXINHA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 1,83
27	TODINHO TRADICIONAL - CAIXINHA (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 2,03
28	REFRIGERANTE 2 LITROS QUALQUER TIPO (GARRAFA PET)	R\$ 4,83
29	GUARANÁ GUARAVITON TRADICIONAL (UNIDADE) OU SIMILAR	R\$ 3,10
30	REFRIGERANTE 600 ML QUALQUER TIPO	R\$ 3,43
31	CAFÉ EXPRESSO	R\$ 1,90
32	CAPUCCINO	R\$ 2,83
33	EMPADÃO - FATIA	R\$ 3,50
34	COCADA	R\$ 1,23
35	DOCES VARIADOS	R\$ 1,23
36	PIZZA INTEIRA	R\$ 12,83
37	FRUTA DESITRATADA	R\$ 3,83
38	AMENDOIM SALGADO 40g	R\$ 1,67



39	BOLO COM COBERTURA	R\$	2,10
40	MOUSE, PAVÊ	R\$	2,60
41	SALADA DE FRUTA 500 ML	R\$	4,83
42	IORGUTE INTEGRAL	R\$	2,67
43	MISTO QUENTE	R\$	2,50
44	QUEIJO QUENTE	R\$	2,57
45	SALGADO INTEGRAL	R\$	2,77
46	QUIBE	R\$	2,10
47	SORVETE NESTLE OU SIMILAR (CONFORME TABELA)		
48	CASTANHA 100 gr	R\$	3,07
49	BRIGADEIRO	R\$	2,03
50	TRIDENT OU SIMILAR	R\$	1,77
51	HALLS NORMAL OU SIMILAR	R\$	1,60
52	MENTOS OU SIMILAR	R\$	1,77
53	TIC TAC OU SIMILAR	R\$	1,83
54	BARRA DE CEREAL	R\$	1,77
55	BARRA DE CERAL LIGHT	R\$	2,43
56	DIAMANTE NEGRO 25g OU SIMILAR	R\$	1,77
57	PRESTIGIO 25g OU SIMILAR	R\$	1,77
58	SUFLAIR OU SIMILAR	R\$	2,40
59	BATOM EM TABLETE OU SIMILAR	R\$	1,90
60	BATOM OU SIMILAR	R\$	1,07
61	CHOKITO OU SIMILAR	R\$	1,77
62	TALENTO GRANDE OU SIMILAR	R\$	3,93
63	TALENTO PEQUENO OU SIMILAR	R\$	1,83
64	TALENTO LIGHT OU SIMILAR	R\$	2,50
65	TALENTO CREMOSO OU SIMILAR	R\$	2,33
66	SONHO DE VALSA OU SIMILAR	R\$	1,00
67	CHICLETES	R\$	1,25
68	DOCE DIET	R\$	2,50
69	BABALU OU SIMILAR	R\$	0,23
70	BALA SIMPLES	R\$	0,08
71	BALA CREMOSA	R\$	0,13
72	PÃO DE MEL	R\$	2,30
73	TRUFAS	R\$	2,60
74	BOMBOM CASEIRO	R\$	2,33
75	PALHA ITALIANA	R\$	2,60
76	PAÇOCA	R\$	0,77
77	CHOCOLATE CHARGE OU SIMILAR	R\$	1,80



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 5

(Processo nº 011.841/09-5)

CERTIFICADO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, conforme estabelece o subitem 6.1.3, letra “c”, Capítulo VI, Da Habilitação, do Pregão Presencial nº , que a licitante _____, CNPJ _____, vistoriou, no dia ____ de _____ de 2010, o espaço físico para a exploração de lanchonete, com área total de 22 m², localizado no Edifício Principal do SENADO, tomando conhecimento, por intermédio de seu representante _____, de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

Mário César Pinheiro Maia
Chefe da SECPUE / SPATR

Recebi o original do presente Certificado.

Em ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 6

(Processo nº 011.841/09-5)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 2010

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 7

(Processo nº 011.841/09-5)

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 8

(Processo nº 011.841/09-5)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2010

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 9

(Processo nº 011.841/09-5)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2010

ANEXO 10

(Processo nº 011.841/09-5)

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A
HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão Presencial).

Brasília, ____ de _____ de 2010

(Representante legal da empresa)